

ANEXO I – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, n.º 1468 Bairro Centro, CEP 99.950.000, estado do Rio Grande do SUL - RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EVANIR WOLFF, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 3017284674 SSP-RS SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º 453376750-87, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil **Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF Rio Grande do Sul**, situada a **Rua General Camara**, n.º **243**, Bairro **Centro Histórico** CEP **90.010-230**, **Porto Alegre - RS**, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Jorge Eduardo Soares Estima, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 4008252779 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º 370.808.730-53, residente e domiciliado na na Rua Santo Inacio, 525, apartamento 801 em Porto Alegre/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução de projeto voltado à Educação Financeira nas escolas públicas municipais de Tapejara/RS, utilizando metodologias inovadoras e tecnológicas, com ênfase em games, ferramentas digitais e práticas interativas, de forma a promover o aprendizado de conteúdos de educação financeira entre os estudantes; estimular o uso consciente de tecnologias e recursos digitais; desenvolver competências cognitivas e socioemocionais voltadas ao planejamento, organização, responsabilidade e tomada de decisão; contribuir para a formação de uma geração crítica, inovadora e financeiramente consciente.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Não haverá transferência financeira.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto PROJETO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA. Desenvolvimento e implementação de projeto de Educação Financeira em escolas públicas municipais de Tapejara/RS, utilizando metodologias inovadoras e tecnológicas, com ênfase em games, ferramentas digitais e práticas interativas, sem a transferência de recursos financeiros à Organização Social Civil - OSC para alunos do Ensino Fundamental.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação prazo para corrigí-la;

III - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IV - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o MUNICÍPIO poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

V - aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;

VI - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VII - publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

II - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

III - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IV - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Acordo de Cooperação;

VI - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VII – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Acordo de Cooperação;

VIII – responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

IX – disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

X – garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até os 12 meses subsequentes, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo de Cooperação será feita pelo MUNICÍPIO quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

7. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

7.4. O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

7.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8. DA RESCISÃO

8.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I - executar o projeto em desacordo;

II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

III - descumprimento de cláusula constante deste Acordo de Cooperação.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I- advertência, quando constatadas pequenas irregularidades, as quais são passíveis de correção, sem prejuízo aos cofres públicos;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Tapejara é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordos, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tapejara - RS, 28 de novembro de 2025.

Organizações da Sociedade Civil - OSC

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara/RS